

**CONTRATO DE RATEIO N. 007/2021.  
MÉDICOS E ENFERMEIROS**

**I – PARTES CONTRATANTES:**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL**, doravante denominado simplesmente **CISTRISUL**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, Sala 02, bairro Boa Vista, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n. 20.310.169/0001-55, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Elisa Gonçalves Araújo**; e **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o número 18.585.570/0001-56, com sua sede à Praça do Rosário, nº 365, Centro, Pratinha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. John Wercollis de Moraes**, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que se segue:

**II – DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas com equipes de médicos e enfermeiros objetivando a instalação e funcionamento de serviço de suporte aéreo avançado de vida – SAAV, no **CISTRISUL**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05.

**Parágrafo único.** Para os fins deste contrato, consideram-se despesas do **CISTRISUL** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas por meio de eventual aditivo de contrato:

- a) despesas de remuneração de médicos e enfermeiros;
- b) Aquisição de insumos e medicamentos.
- c) Pagamentos de prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades.

**III – DAS OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CISTRISUL** recurso financeiro para custear as despesas consorciais objeto deste contrato, denominado de cota de rateio, constituindo-se de uma cota fixa.

**Parágrafo primeiro** – A parte fixa da cota de rateio objeto deste contrato corresponderá às despesas com a equipe do SAAV, insumos e medicamentos, sendo rateada proporcionalmente pelos **CONSORCIADOS**, em razão do número de habitantes de cada um, e nos percentuais constantes dos anexos do presente instrumento.

**Parágrafo segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CISTRISUL** é a constante da planilha em anexo.

**Parágrafo terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CISTRISUL** e o **CONSORCIADO**, nos termos do constante do Estatuto do **CISTRISUL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente representado pela parte fixa definida na planilha em anexo da cota de rateio pelo CONSORCIADO, deverá ser depositado na conta corrente do CISTRISUL, na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 0160, operação 006, Conta Corrente nº 00071064-4, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**IV – DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**V – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observas as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

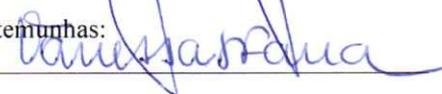
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2021, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISTRISUL, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n. 11.107/05.

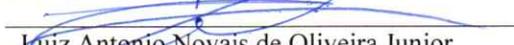
**VI - DO FORO:**

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Uberaba/MG, 12 de janeiro de 2021.

  
CISTRISUL  
Testemunhas:  


  
CONSORCIADO  
Jurídico:  
  
Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior  
OAB/MG 131.560

**ANEXO**

Valores de Rateio/2021:

Município	População	Valor mensal por município
	330361	
Uberaba		R\$ 18.096,15
Araxá	105083	R\$ 5.756,12
Frutal	58962	R\$ 3.229,75
Iturama	38822	R\$ 2.126,54
Conceição das Alagoas	27425	R\$ 1.502,25
Sacramento	25989	R\$ 1.423,59
Ibiá	25035	R\$ 1.371,33
Fronteira	17701	R\$ 969,61
Perdizes		R\$ 876,92
Campos Altos	15356	R\$ 841,15
Itapagipe	15102	R\$ 827,24
Santa Juliana		R\$ 752,79
Planura	10882	R\$ 596,08
Delta	10291	R\$ 563,71
Carneirinho	9986	R\$ 547,00
Campo Florido	8029	R\$ 439,80
Limeira do Oeste	7481	R\$ 409,78
Conquista	6908	R\$ 378,39
São Francisco de Sale	6200	R\$ 339,61
Pirajuba	6044	R\$ 331,06
Tapira	4711	R\$ 258,06
União de Minas	4325	R\$ 236,91
Veríssimo	3951	R\$ 216,42
Pedrinópolis	3626	R\$ 198,62
Pratinha	3573	R\$ 195,72
Comendador Gomes	3103	R\$ 169,96
Água Comprida	2005	R\$ 109,82
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 42.764,38</b>